



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6991/2018

PROCESSO TC/MS : TC/20558/2016
PROTOCOLO : 1741318
ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇ. DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS : JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03.056/2016
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE : COMERCIAL S.B.S LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 74/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 216.613,60

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preço n.º 03.056/2016, formalizada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Comercial S.B.S LTDA - EPP**, objetivando a aquisição de material de consumo de bens imóveis, destinados aos prédios integrantes do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul, com valor contratual no montante de R\$ 216.613,60 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e treze reais e sessenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 74/2016, da formalização da Ata de Registro de Preço n.º 03.056/2016, e da formalização do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 34403/2017 (pp. 214/216), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR 1ª PRC – 11148/2018 (pp. 218/219), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preço e do 1º Termo Aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extraí-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das referidas fases da contratação



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Constata-se assim que não há quaisquer irregularidades que possam macular o presente procedimento licitatório, de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 74/2016, à formalização da Ata de Registro de Preço n.º 3056/2016 e do 1º Termo Aditivo, que alterou a razão social da empresa compromitente.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 140/144 (peça digital 15), que fora declarada vencedora a empresa Comercial SBS LTDA – EPP., com o valor adjudicado no montante R\$ 216.613,60 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e treze reais e sessenta centavos).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 74/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preço n.º 3056/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
- 3) Declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo (**3ª fase**), nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
- 4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF